



CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Convênio Nº 55/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS
ADIANTE.**

Por este instrumento, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05 e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente - Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, e o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Porto Alegre/RS e sede administrativa no endereço Av. Borges de Medeiros, 1565 – sala 1001, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-906, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** integre o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:



2.1 Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- 2.1.1 Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;
- 2.1.2 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- 2.1.3 Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;
- 2.1.4 Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

2.2 Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

- 2.2.1 Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- 2.2.2 Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.2.3 Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.2.4 Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- 2.2.5 Funcionar, sempre que necessário, como "*Amicus Curiae*" dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;
- 2.2.6 Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das



**CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo às prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pagará anualmente o importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 01/2003, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Convênio serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Classificação Orçamentária da Despesa relativa ao Convênio	
Natureza da Despesa: Descrição: Unidade Orçamentária: FONTE:	3350-41 Contribuições - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 040101 100 - Recursos do Tesouro ou 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática: Crédito Disponível no SIAFE:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau (2º GRAU) 02.061.0081.2141 R\$ 12.000,00

4.1 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em



instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

4.2 As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os convenientes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância das disposições deste Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Conselho dos Tribunais de Justiça prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo, por consenso entre os convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de



seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

9.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí (“Diário Judiciário Eletrônico”), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9.2 É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.3 Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Revoga-se o Termo de Convênio nº 15/2018.

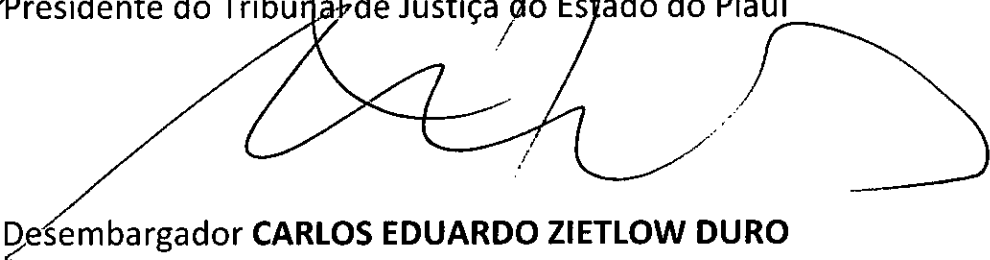
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Teresina, 02 de OUTUBRO de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador **CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**
Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça

